



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 217 e 218/2006
PROCESSOS DE ORIGEM: 00347(00226/2006-8 e 00228/2006-3)
RECORRENTE: AGUALIMPA LTDA (IE 19.400.961-0)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 10 de março de 2009

ACÓRDÃO Nº 045/2009

**ICMS. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E
ACESSÓRIAS. ARMAZENAGEM DE
MERCADORIAS EM DEPÓSITO CLANDESTINO.
CARACTERIZAÇÃO.**

1. As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art.113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.
2. O art. 183, § 4º DO RICMS apregoa que constitui infração específica à legislação tributária do Estado do Piauí, com sujeição às penalidades legais, sem prejuízo da exigência do imposto, quando devido, dentre outras: a utilização de estabelecimento clandestino; a estocagem, a entrega, a remessa ou o transporte de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal hábil ou sendo esta inidônea fiscal.
- 3 A Empresa foi autuada pela obrigação principal e por descumprimento de obrigações acessórias pela armazenagem de mercadorias em depósito não inscrito na Secretaria da Fazenda.
4. A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão de seus efeitos, consoante o art. 136 do CTN.
5. Recursos conhecidos e não providos.
6. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de março de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado